

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



PORTARIA SEMMA 009/2018

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Empresa: J. PEL COMERCIAL DERIVADO DE PETROLEO
Nome Fantasia: POSTO CIDADE CNPJ: 13.690.577/0001-14
Nº Processo: 2018.003-RLO Publicação: 20/11/2018
Validade: 02 (dois) anos

A **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE IRAQUARA, BAHIA**, conforme competência que lhe foi atribuída pelo artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Estadual 12.377/2011, Regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterada pelo Decreto Estadual 15.682/2014, de acordo com a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018 e a Lei Municipal nº 246/2013, tendo em vista o que consta no Processo de Renovação de Licença de Operação nº 2018.003-RLO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, deliberada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **J.PEL Comercio Derivado De Petróleo Ltda.**, CNPJ nº 13.690.577/0001-14, situada na Rodovia BA-122, KM 27, Centro, zona urbana de Iraquara-Ba, sob as coordenadas geográficas de referência UTM 24S 215478,67 e 8645052,29 (Datum Sirgas 2000), para a operação da atividade de **Posto de revenda de gasolina e outros combustíveis**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Realizar o gerenciamento dos resíduos produzidos, conforme PGRS apresentado, destinando os resíduos sólidos recicláveis para iniciativa local de reciclagem e apresentar anualmente a comprovação de coleta destes, contendo no registro a quantidade, data de coleta e destinação final; **II.** Implantar coletores seletivos no empreendimento. Prazo: 120 dias; **III.** Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a atividade dos funcionários, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; **IV.** Manter os planos e programas de controle e prevenção de riscos ambientais e saúde ocupacional atualizados anualmente, realizando o cronograma de treinamento previsto; **V.** Instalar e

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74, Centro, Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000
e-mail: admiraquara@gmail.com.br, CNPJ 13.922.596/0001-29



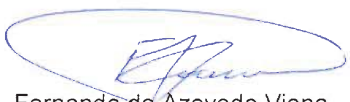
manter visível na área do empreendimento o Mapa de Risco do empreendimento; Prazo de instalação: 90 dias; **VI.** Operar adequadamente, conforme projetos apresentados: a) Manter desobstruídas as canaletas de contenção na área das bombas e tanques com duto impermeável para a caixa separadora de água e óleo – SAO, b) Manter poço de monitoramento de águas subterrâneas, c) Realizar descarga de combustíveis para os tanques através de sistema de descarga selada, d) Câmara de contenção de vazamento junto à unidade de descarga; **VII.** Manter em condições adequadas de uso e funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção contra derramamentos, vazamentos, transbordamentos e corrosão em tanques subterrâneos e tubulações; contra incêndio e contra descargas atmosféricas, conforme as Normas Técnicas da ABNT vigentes; **VIII.** Implementar programa de Educação Ambiental para os funcionários, apoiando as os projetos e programas municipais de Educação Ambiental; **IX.** Incentivar o Projeto Municipal de Educação Ambiental desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, através da aquisição e implantação de 2 (duas) lixeiras (modelo e locais definidos no projeto da Semec). Prazo: 90 dias; **X.** Comunicar imediatamente à SEMMA sobre detecção de vazamento no empreendimento; **XI.** Requerer previamente à Semma autorização para modificação ou ampliação das instalações do empreendimento; **XII.** Manter cópia desta licença e dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima estabelecidas disponível para a fiscalização da SEMMA.

Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes expostas implicará na aplicação das sanções penais e multa correspondente à classe da infração relacionada ao passivo e a suspensão imediata da atividade, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O licenciamento ambiental não exige o empreendedor da obrigatoriedade do cumprimento das normas aplicáveis às atividades envolvidas, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, estando submetido à fiscalização dos órgãos competentes.

Art.4º - Esta Licença Ambiental entra em vigor na data de sua publicação.

Iraquara-BA, 20 de Novembro de 2018.


Fernando de Azevedo Viana
Secretário Municipal de Meio Ambiente